



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café
Coffee Organization

PC 2/02
(Nova série)

31 maio 2002
Original: inglês

P

Promoção

Comitê de Promoção
Londres, Inglaterra

**Normas de procedimento
do Comitê de Promoção**

*(APROVADAS PELO COMITÊ DE PROMOÇÃO
EM 23 DE MAIO DE 2002)*

Antecedentes

O Comitê de Promoção, estabelecido com base no artigo 34 do Convênio Internacional do Café de 2001, aprovou as normas de procedimento¹ a seguir reproduzidas em sua Primeira Reunião, realizada em 23 de maio de 2002.

¹ O projeto destas normas foi emitido nos documentos PC-730/02 e PC-730/02 Rev.1.

NORMAS DE PROCEDIMENTO DO COMITÊ DE PROMOÇÃO

Propósito

1. Os termos de referência do Comitê de Promoção estão definidos no artigo 34 do Convênio Internacional do Café de 2001.

Duração

2. O Comitê de Promoção terá a duração da vigência do Convênio Internacional do Café de 2001.

Composição

3. Os Membros da Junta Consultiva do Setor Privado estão convidados a participar das reuniões do Comitê em caráter permanente. A convite do Presidente, representantes de países não-membros e de outras organizações poderão participar, na qualidade de observadores.

Titulares de cargos

4. O Comitê elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Reuniões

5. O Comitê de Promoção, conforme requeira, se reunirá na sede da Organização durante sessões ordinárias do Conselho e as reuniões ordinárias da Junta Executiva.

6. O Comitê determinará sua própria ordem do dia.

7. As normas gerais de procedimento do Comitê se pautarão pelo Regulamento da Organização Internacional do Café (documento EB-3820/02).

8. O Presidente do Comitê de Promoção submeterá relatórios periódicos à apreciação do Conselho.

Poderes

9. O Comitê determinará quando e como solicitar o comprometimento de recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 34 do Convênio.

10. O Comitê aprovará planos de promoção e programas anuais de promoção para cada ano cafeeiro.

11. O Comitê poderá criar grupos de trabalho para auxiliá-lo em suas tarefas. Representantes de entidades do setor privado que estejam contribuindo para atividades de promoção poderão participar de grupos de trabalho especiais criados para administrar projetos específicos.

Votação

12. Os votos do Comitê serão os mesmos que os do Conselho.

13. Se uma votação for necessária, o procedimento a seguir será o mesmo que o procedimento de votação do Conselho (artigo 14 do Convênio).

ARTIGO 34

Promoção

1º Os Membros reconhecem a necessidade de promover, incentivar e ampliar o consumo do café, e se esforçarão por incentivar as atividades empreendidas nesse sentido.

2º O Comitê de Promoção, que será integrado por todos os Membros da Organização, promoverá o consumo de café por meio das atividades apropriadas, entre as quais campanhas de informação, atividades de pesquisa e estudos referentes ao consumo de café.

3º Tais atividades de promoção serão financiadas por recursos que poderão ser comprometidos pelos Membros, por não-membros, por outras organizações e pelo setor privado em reuniões do Comitê de Promoção.

4º Projetos específicos de promoção poderão também ser financiados por contribuições voluntárias dos Membros, de não-membros, de outras organizações e do setor privado.

5º O Conselho estabelecerá contas separadas para os fins dos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

6º O Comitê de Promoção estabelecerá suas próprias normas de procedimento e estabelecerá as pertinentes normas para a participação de não-membros, de outras organizações e do setor privado, de forma compatível com as disposições do presente Convênio. O Comitê apresentará relatório ao Conselho regularmente.